Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.370 de 13 de maio de 1991.

"Altera o § 1º do Artigo 205 da Lei nº 1.312, de 19.04.90, com a Redação dada pela LEI Nº 1.356, de 08.03.91."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 205 da Lei nº 1.312 de 19 de abril de 1990, com a alteração dada pela Lei nº 1.356, de 08 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205 -

§ 1º - É facultado ao servidor do Poder Executivo Municipal converter 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, com o atendimento do pedido vinculado ao real interesse da Administração Municipal e a existência de recursos financeiros para fazer face à respectiva despesa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

nms